

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATO

Dados Gerais do Contrato:

- CONTRATO Nº 031/2023
- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
- CONTRATADO: PERFIL MEDICINA LABORATORIAL LTDA - ME
- DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023
- DATA DO VENCIMENTO: 20/07/2024
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de análise clínicas para prestar serviço destinados a atender os pacientes (internos e ambulatoriais) usuários da Saúde Pública do Município de São Valério.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023, com vencimento em 20/07/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de serviços para realização de exames laboratoriais de análise clínicas para prestar serviço destinados a atender os pacientes (internos e ambulatoriais) usuários da Saúde Pública do Município de São Valério. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade.

Justifica-se, ainda, a presente solicitação de aditamento, a economia financeira, pois serão mantidos os preços praticados no exercício de 2023 e demais condições do supracitado contrato. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

São Valério, aos 08 dias do mês de Julho de 2024.

Bruno Leonardo C. Carneiro
Pregoeiro
Portaria Nº: 33/2024

BRUNO LEONARDO DE CASTRO CARNEIRO
PREGOEIRO MUNICIPAL